VITRINE DIGITAL: UMA ANÁLISE INTERDISCIPLINAR SOBRE A SEXUALIZAÇÃO DA INFÂNCIA NO AMBIENTE DIGITAL

Brenda Nunes Nascimento Ferreira
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0009-0005-3894-5071
Endereço eletrônico: 202320261@uesb.edu.br

Mariana Barbosa Silva
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0009-0002-6764-1737
Endereço eletrônico: 202210757@uesb.edu.br

Carlos Alberto Maciel Públio
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, Bahia, Brasil
ORCID: https://orcid.org/0000-0002-2172-1777
Endereço eletrônico: carlos.publio@uesb.edu.br

Palavras-chave: sexualização infantil; plataformas digitais; políticas públicas; responsabilidade civil; ECA Digital.

INTRODUÇÃO

No Brasil, o reconhecimento de que crianças encontram condição peculiar de desenvolvimento e que necessitam de proteção especial diferenciada dos adultos consolidou-se a partir da Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em 1990. O artigo 227 do texto constitucional estabeleceu a doutrina da proteção integral e a prioridade absoluta, estipulando que o dever de assegurar os direitos infantojuvenis é compartilhado entre a família, o Estado e a sociedade.

Entretanto, essa proteção enfrenta dificuldades estruturais diante das mudanças no atual cenário econômico e tecnológico. As interações sociais que compõem o desenvolvimento infantil migraram do ambiente físico para espaços virtuais, dominados pela lógica de mercado de consumo. Segundo o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) em

2024, 93% das crianças e adolescentes de 9 a 17 anos acessaram a internet, e 83% possuíam redes sociais ativas. Contudo, essa hiperconectividade não ocorre em espaços neutros. Pelo contrário, o público juvenil é inserido em um ambiente controlado pelas premissas do chamado 'capitalismo de vigilância', conceito desenvolvido pela pesquisadora Shoshana Zuboff (2020) para se referir a um modelo econômico baseado na coleta e no processamento em massa de dados sobre o comportamento e personalidade dos usuários, sendo utilizado para prever e influenciar suas ações com intuito financeiro. Segundo Zuboff, esse modelo utiliza a exploração algorítmica como um modo de objetificar os indivíduos, transformando seu tempo e suas interações em produtos de comércio. Desse modo, dentro dessa lógica predatória, que visa apenas ao lucro, crianças e adolescentes são tratados como meros meios de engajamento e monetização, favorecendo o fenômeno da sexualização infantil.

Para compreender esse processo, é fundamental a distinção entre sexualidade e sexualização. A primeira é essencial para o desenvolvimento saudável das atribuições físicas e mentais da criança, bem como para a compreensão do próprio corpo. Já a segunda é um processo de objetificação imposto ao indivíduo, no qual o seu valor passa a ser quantificado por meio da sua atratividade, uma métrica altamente lucrativa para as plataformas. Cabe ressaltar que a imposição da sexualização nos estágios iniciais da vida é incompatível com as necessidades da infância, podendo produzir impactos negativos sobre a constituição subjetiva e o bem-estar desse público (American Psychological Association, 2007).

Diante da omissão das plataformas digitais em proteger a infância, surge o questionamento desta pesquisa: Em que medida as novas diretrizes trazidas pelo ECA alteram a responsabilização das plataformas digitais diante da sexualização infantil no espaço digital? O estudo tem como objetivos analisar a exposição infantojuvenil digital, destacando teorias psicológicas, e examinar as mudanças jurídicas recentes com foco na responsabilização das plataformas digitais.

Essa pesquisa justifica-se pela urgência do enfrentamento à sexualização precoce de crianças e adolescentes no espaço digital, atuando como um movimento de resistência em defesa das infâncias. Por meio da aproximação entre a psicologia e o direito, é necessário expandir o debate sobre os impactos da dinâmica corporativista no desenvolvimento infantojuvenil. Sob essa perspectiva, a exposição no ambiente virtual exige o aperfeiçoamento

de políticas públicas de proteção e uma responsabilização severa das plataformas digitais.

METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica de livros, artigos científicos, dissertações e teses, bem como de análise documental da Constituição Federal de 1988, do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), do ECA e do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente. O estudo adota uma perspectiva interdisciplinar, estabelecendo diálogo entre as áreas da Psicologia e do Direito.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados revelados por meio da revisão de literatura deixam claro o contraste histórico quando se trata das políticas de proteção à infância. A análise teórica aponta que, até o início do século XVII, o público infantojuvenil era exposto a temas de cunho sexual sem nenhum pudor, e comportamentos abusivos por parte dos adultos eram normalizados (Ariès, 1997). Atualmente, crianças e adolescentes são protegidos por políticas públicas, mas ainda enfrentam normas baseadas na lógica adulta, enquanto a exploração, antes mais visível em outros contextos, passou a ocorrer principalmente no ambiente digital.Nesse sentido, a predominância de padrões idealizados de beleza, a falta de representações positivas e a mercantilização da imagem infantil são frequentemente reforçadas pelo uso de filtros que alteram a aparência dos usuários.Esse uso irrestrito das redes sociais associa-se ao surgimento de quadros depressivos e ansiosos, transtornos alimentares, baixa autoestima e dependência digital (Conselho Federal de Psicologia, 2025).

Diante dos impactos psicológicos, a análise da legislação brasileira revela a necessidade de novos meios de responsabilizar as plataformas. Sob essa perspectiva, nota-se que as empresas de tecnologia foram amparadas pelo artigo 19 do Marco Civil da Internet, que exigia ordem judicial prévia para a responsabilização por conteúdos ilícitos. Baseando-se em uma distorção do princípio da liberdade de expressão, essas corporações se colocavam como meras intermediárias passivas. No entanto, com o avançar da tecnologia, essa postura se revelou como negligência corporativa.

Conforme alerta Jaron Lanier (2018), as redes sociais não são um ponto de conexão orgânico, mas sim um modelo de negócio que tem como foco modificar continuamente o

comportamento humano com uma finalidade lucrativa. Por meio da manipulação velada, as plataformas buscam reter a atenção dos usuários da maneira mais eficiente possível. Nessa lógica, a própria arquitetura da rede detecta o alto engajamento proveniente de conteúdos com cunho sexual envolvendo o público infantojuvenil e passa a impulsioná-los conscientemente. Desse modo, o argumento de que as corporações digitais são apenas intermediárias sem um papel ativo não se sustenta na prática, visto que a sexualização não ocorre por acaso, mas as crianças são inseridas compulsoriamente na dinâmica erotizada do universo adulto, apenas por métricas de lucro.

A constatação de Jaron Lanier legitima a mais recente intervenção do Estado brasileiro na tentativa de proteger o público infantojuvenil. O ECA digital (Lei nº 15.211), em vigor desde março de 2026, enfrenta a raiz do problema em seu artigo 23, ao proibir a monetização e o impulsionamento de publicações de cunho sexual envolvendo crianças e adolescentes. Essa medida contrapõe-se diretamente ao modelo predatório das plataformas digitais, retirando o lucro que financia a objetificação dessa classe vulnerável. Além disso, a nova diretriz estabelece sanções severas para empresas negligentes, que englobam desde a aplicação de multas milionárias até o bloqueio das atividades da rede social em território nacional.

CONCLUSÕES

Com base no que foi exposto, depreende-se que a proteção integral das infâncias transcende a mera garantia formal de direitos. As evidências interdisciplinares demonstram que a erotização precoce afeta diretamente a construção da identidade e da saúde mental infantojuvenil, inserindo-as compulsivamente na lógica do universo adulto. Manter o ambiente digital seguro não é apenas uma responsabilidade familiar, mas também da sociedade, incluindo as plataformas. Portanto, não se trata de negar o acesso à tecnologia, mas de fortalecer políticas públicas e aplicar o ECA Digital de modo a proteger essa parcela vulnerável da população.

REFERÊNCIAS

AMERICAN PSYCHOLOGICAL ASSOCIATION. **Report of the APA Task Force on the Sexualization of Girls.** Washington, DC: American Psychological Association, 2007.

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família.** 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1997.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [1988].

BRASIL. **Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014**. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Brasília, DF: Presidência da República, [2014].

BRASIL. **Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025.** Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais (Estatuto Digital da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2025.

COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Pesquisa sobre o uso da internet por crianças e adolescentes no Brasil:** TIC Kids Online Brasil 2024. São Paulo: CGI.br, 2025.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **A Psicologia frente ao mundo digital:** orientações para a atuação profissional com crianças e adolescentes. Brasília: CFP, 2025.

LANIER, Jaron. **Dez argumentos para você deletar agora suas redes sociais.** Rio de Janeiro: Intrínseca, 2018.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a disputa por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.